



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 2686

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decisão - Inabilitação – Pregão Eletrônico N° 01/2022 - Processo ADM. N° 036/2022** – Objeto: Elaboração de diretrizes visando a locação, manutenção e suporte de sistemas integrados de gestão em saúde, com a disponibilização de Prontuário Eletrônico, Atendimento Hospitalar, Marcação e Regulação, Farmácia e Almojarifado Municipal, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Varzedo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECISÃO - INABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

ASSUNTO: DECISÃO - INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022

PROCESSO ADM. Nº 036/2022

1 – BREVE HISTÓRICO.

Ao dia 16 de março do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**, oriunda do Processo Administrativo de nº 036/2022, expediente da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a elaboração de diretrizes visando a locação, manutenção e suporte de sistemas integrados de gestão em saúde, com a disponibilização de Prontuário Eletrônico, Atendimento Hospitalar, Marcação e Regulação, Farmácia e Almoxarifado Municipal, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Varzedo.

Sagrou-se habilitada e vencedora do certame a empresa SYSTEMMAX SOLUÇÕES LTDA.

A empresa vencida, ora Recorrente, PULSE INVESTIMENTOS LTDA, inconformada com o resultado, apresentou Recurso Administrativo alegando que a empresa vencedora não teria apresentado Cartão de CNPJ exigido na regularidade fiscal e trabalhista previsto no item 9.3.1 do Edital.

Afirmou ainda, que a empresa Recorrida não teria apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, na forma requerida no Edital.

Dentro desse contexto, pediu que fosse realizado diligência para certificar os questionamentos apresentado.

Eis as razões do Recurso.

2 - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA.

A empresa SYSTEMMAX SOLUÇÕES LTDA, apresentou Contrarrazões nos seguintes termos:

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

“(...)

Quanto à apresentação referente à falta do cartão CNPJ, o mesmo consta na pasta enviada/anexada no sistema com a documentação de Habilitação da Empresa SYSTEMMAX SOLUÇÕES LTDA, com a identificação de COMP DE INSCRIÇÃO FEDERAL 01 02 2020, portanto, essa alegação é infundada.

Já, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, o atestado apresentado atende na íntegra ao edital, na medida em que se refere a serviços compatíveis com o objeto do edital, comprova a prestação de serviços de forma satisfatória, sendo o atestado referente aos serviços prestados no âmbito das atividades econômicas da Recorrida, especificado no contrato social registrado na junta comercial competente. Ademais, para dar maior segurança e garantir a integridade e veracidade dos documentos até aqui, enviados por nossa empresa, e concordando com o que fora proposta pela Recorrente, também sugerimos que seja realizada uma diligência, para comprovar a natureza dos fatos. Para tanto, iremos enviar cópia do contrato que deu origem ao Atestado em tela, para ratificar a qualificação técnica da empresa SYSTEMMAX SOLUÇÕES LTDA.”

Eis o resumo do certame das contrarrazões da empresa recorrida, passamos analisar os termos do recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3 – DA ANÁLISE DE MÉRITO

O Edital do certame em apreço, é literário no tocante ao dever de as empresas participantes de apresentar “*prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas*” – Item 9.3.1; bem como, conforme questionado, o dever de apresentar o



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Atestado de Capacidade Técnica, no item 9.5.11 “*Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.*”

Segundo as diretrizes do Edital, o art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Todavia, os itens citados foram atendidos pela empresa vencedora do Certame, SYSTEMMAX SOLUÇÕES LTDA, ora Recorrida, conquanto ter apresentado o Cartão de CNPJ na forma solicitada em Edital, equivocando-se a recorrente sob tal omissão, que, acaso queira pode consultar os autos e comprovar apresentação deste documento.

E, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a empresa vencedora apresentou atestado fornecida pela empresa Privada, compatível ao objeto do edital.

Consigna-se que o referido item que exige o Atestado de Capacidade Técnica dispõe no sentido duplo, vale dizer, permitiu-se que fosse apresentado atestado fornecido por ente público e/ou por empresa privada, tornemos a transcreve-lo:

“9.5.11 “*Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, de que atua no ramo de atividade de serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.*”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, sem maiores delongas, não há necessidade de realizar o procedimento de diligências para certificar se foi ou não cumprido as exigências dos itens 9.3.1 e 9.5.11 do Edital, já que dúvida alguma paira-se sobre o seu fiel cumprimento.

5 – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, mantendo-se habilitada e vencedora do certame a empresa SYSTEMMAX SOLUÇÕES LTDA, ante o cumprimento das exigências dos itens 9.3.1 e 9.5.11 do Edital.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 25 de março de 2022.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO

GILBERTO PAIXAO AZEVEDO DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL